DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1429/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/863/2014
PROTOCOLO	: 1476735
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS
RESPONSÁVEL	: JOÃO CORDEIRO
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIM. LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular o procedimento licitatório deflagrado na modalidade pregão presencial que for realizado em conformidade com as disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 01/2014) realizado pelo Município de Rochedo/MS, em que se registrou os preços para aquisição de materiais escolares e materiais permanentes para manutenção das escolas e unidades vinculadas a Secretaria de Educação do Município.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas: Luciana Mendes Carneiro-ME; Art Vídeo Ltda.; e Rieger Comércio Varejista de Materiais para escritório Ltda.-ME.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 13463/2014 - folhas 320/323).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em epígrafe (Parecer nº 5878/2015 - f. 324).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial) realizado pelo Município de Rochedo/MS cujo objeto é a aquisição de materiais escolares e materiais permanentes para manutenção das escolas e unidades vinculadas a Secretaria de Educação do Município.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: Luciana Mendes Carneiro-ME, que ofertou o preço de R$ 67.799,06 (sessenta e sete mil e setecentos e noventa e nove reais e seis centavos); Art Vídeo Ltda., que ofertou o preço de R$ 40.585,09 (quarenta mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e nove centavos); e Rieger Comércio Varejista de Materiais para escritório Ltda.-ME, que ofertou o preço de R$ 12.841,67 (doze mil e oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

O Procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 01/2014 - foi formalizado de acordo com as determinações das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, bem como remetidos tempestivamente à Corte de Contas, e instruídos com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, inciso II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório (Pregão Presencial - 01/2014), pela observância às normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 16, de 15 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 001/2014, pela observância às normas estabelecidas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Conselheiros: Presidente Senhor Jerson Domingos; Ronaldo Chadid; José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator